

LEI Nº 970/2004

“Estabelece Critérios Para Nomeação e Contratação de Pessoal Pela Municipalidade e Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado a contratação ou nomeação, pela municipalidade, de Servidores que tenham débitos de qualquer natureza junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os Servidores de carreira, os contratados e os de cargos comissionados que já exercem a função, que tenham débito junto à Fazenda Pública Municipal, terão um desconto em folha de 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos mensais, até a liquidação do referido débito.

Parágrafo Único – Os Servidores de carreira, os contratados e os de cargos comissionados que porventura tenham créditos junto à municipalidade poderão negociá-los para a quitação de seus débitos junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Fica vedado o direito de contratar, prestar serviços ou licitar com o município de Mantenópolis, pessoas jurídicas ou físicas que tenham débitos de qualquer natureza junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º - Fica vedado a transação comercial de firmas, com a municipalidade, nas quais seus proprietários, sócios ou controladores tenham débitos junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Os ocupantes de cargo eletivo municipal, que tenham débito junto à Fazenda Pública Municipal, terão um desconto em folha de 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos mensais, até a liquidação do referido débito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 28 de Abril de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 28/04/2004
Registrado às Fl.:
Livro n.º